

DESPACHO

Face aos elementos contidos na justificativa apresentada, considero, outrossim, que se trata de inviabilidade de competição para a contratação do serviço de "Trenzinho/Carreta da Alegria" a ser realizado em 03/12/202, das 8h00min às 22h00min, em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, para o fim de autorizar a contratação da empresa Alex Sandro Schmalz Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o nº 08.043.362/0001-27, no valor global de R\$ 10.000,00.

Diante disso, autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI nº 8.666/93, art. 26).

Saldanha Marinho, 18 de novembro de 2021

João Élcio da Fonseca Prefeito Municipal